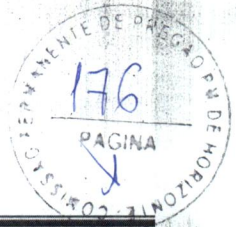


BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - ESTADO DO CEARÁ.

Pregão Eletrônico nº 2023.10.02.1

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à *Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel*, CEP: 86990-000, na cidade de *Marialva*, Estado do *Paraná*, neste ato, representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, casado, sócio administrador, portador do Registro Geral N.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF N.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de *Marialva*, Estado do *Paraná*, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

DA TEMPESTIVIDADE.

De acordo com o item 10.1 do Edital aludido, o pedido de impugnação poderá ser enviado "Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, **no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.**" Dessa forma, a data de abertura da sessão será no dia 26 de outubro de 2023. Assim o prazo estipulado para o recebimento final é o dia 20 de outubro de 2023, sexta-feira. Portanto nesta data, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS.

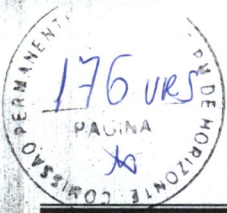
O presente edital já transcrito neste, sob objeto licitado "*Aquisição de VEÍCULO HATCH e AMBULÂNCIA SEMI-UTI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Horizonte-CE*" em sua publicação traz a seguinte exigência.

- "12. DA GARANTIA DO BEM: Os bens licitados deverão ter obrigatoriamente certificado de garantia do fabricante de no mínimo 03 (três) anos"

A empresa ora impugnante, em pesquisa (fichas técnicas e sites de fabricantes) constatou que tal exigência contém caráter restritivo, diante disso apresenta a presente impugnação pelos fundamentos abaixo demonstrados.

DOS FUNDAMENTOS.

Torna-se pertinente a presente impugnação visto que, os veículos passíveis de serem ofertados ao presente certame tratam-se de **carros adaptados/modificados** por empresas transformadoras para atender às necessidades individuais de cada município.



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

Assim sendo, não há como modificar ou alterar a garantia original ofertada pelo fabricante ou montadora do veículo, uma vez que em vários destes veículos há a restrição de **tempo ou quilometragem** em relação à garantia, visto que estas detêm o conhecimento técnico e as especificações de seus veículos, são estas mesmas, fabricantes ou montadoras, que determinam o prazo e a validade da garantia, bem como suas restrições.

Em relação à **garantia da transformação** é apresentado pela transformadora um prazo de **12 meses**.

Faz-se necessário o esclarecimento, visto que **há incongruência entre o prazo de garantia solicitado pelo certame e aquele oferecido por grande parte das montadoras que fornecem os veículos passíveis de serem ofertados**.

Como exemplo, segue abaixo um fragmento da especificação do veículo FORD TRANSIT – 2023, em que neste especifica-se de forma expressa assim como em manual que o prazo de validade da garantia restringe-se de modo temporal, ou decorrente de uso (calculado por KM), aquilo que ocorrer primeiro.

A Ford Motor Company Brasil Ltda., por meio de sua rede de Concessionárias, oferece uma garantia de 12 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, para seu veículo novo, válida a partir da data na qual o veículo novo foi entregue ao primeiro proprietário. A garantia de 90 dias exigida por lei está incluída neste período.

(MANUAL FORD TRANSIT-
https://www.fordservicecontent.com/Ford_Content/vdirsnet/OwnerManual/Home/Content?variantid=9476&languageCode=pt&countryCode=BRA&Uid=G2236157&ProcUid=G2236158&userMarket=BRA&div=f&vFilteringEnabled=False&buildtype=web)

Portanto, **o prazo de garantia do veículo deve ser observado conforme manual do fabricante, visto que, a exigência de garantia no texto do certame não prevê um limite de quilometragem a ser observado para que sejam resguardados todos os direitos inerentes à garantia dos veículos, não sendo desta forma aplicável para grande parte dos veículos passíveis de oferta**, pois, é expresso, em grande parte dos manuais, em relação a o prazo da garantia ofertada pela fabricante ou montadora certas restrições de tempo e/ou quilometragem, e frente à presente exigência, as empresas transformadoras não podem, e nem detêm conhecimentos técnicos para oferecer garantias mecânicas inerentes ao veículo, cabendo à montadora ou fabricante do automóvel essa responsabilidade. Assim como expõe o código de defesa do consumidor (CDC). Alguns municípios já compreendem sobre esse entendimento como pode observar a resposta ao pedido de esclarecimento do município de Volta Grande- MG PE 04/2023.

Disponível no Link (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-volta-grande-2004/pe-04-2023-2023-234215>)

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



II - DA RESPOSTA

- 1- Recebidos os pedidos de esclarecimento e impugnação, verificamos junto a alguns órgãos de referência a exigência quanto a garantia de veículos sujeitos a transformação, similares ao objeto licitado.
- 2- O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021 para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando a AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 FURGÃO, fez a seguinte previsão:

16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto junto ao ente donatário; (grifo nosso).

- 3- O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/22 PARA AQUISIÇÃO DE FROTA DE AMBULÂNCIAS PADRÃO SAMU - 192 PARA RENOVAÇÃO DE FROTA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192), também dispôs no TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão que:

VIII- GARANTIAS E ASSITÊNCIAS TÉCNICAS

8.1 A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abrangendo os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega pelo contratante ou ente donatário, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período. (grifo nosso).

- 4- Sendo assim, verificamos pertinência nas alegações feitas pela Impugnante, posto que órgãos como o Ministério da Saúde e o estado do Rio de Janeiro, em seus editais de licitação, fixam a garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fornecedor.



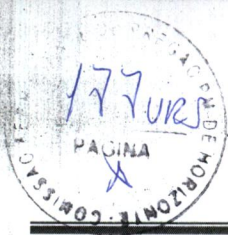
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL: (32) 3463-1232 RAMAL: 228 - e-mail: licitação@voltagrande.mg.gov.br
CEP: 36.720-000

- 5- Deste, modo baseados no princípio da competitividade, consideramos viável a alteração da cláusula 3.4 do termo de Referência do edital supracitado, a qual passará a dispor:

3.4 - O Veículo ofertado deverá apresentar uma garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação ou montagem, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo (sem limite de quilometragem) com assistência técnica gratuita, durante o período de garantia ou pelo prazo fornecido pelo fabricante.

Cabe salientar ainda que a BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS mantém a garantia do veículo fornecida pela fabricante do veículo, nos termos e condições expressos em manual pela fabricante, e também oferece garantia da transformação de 12 meses.



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

Por todo exposto pede-se que a garantia seja **CONFORME O MANUAL DO FABRICANTE**, caso o referido município, venha fazer a alteração, é passível que seja ofertado mais modelos de veículos ambulância, consecutivamente cumprindo os princípios das administrações públicas e vindo a receber uma proposta mais vantajosa e podendo até economizar verba pública ao erário municipal, visto ter uma grande concorrência entre mais licitantes e mais modelos de veículos a serem ofertados.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para que, seja reformado o edital, no sentido que os trechos impugnados passem a constar:

- "12. DA GARANTIA DO BEM: Os bens licitados deverão ter obrigatoriamente certificado de garantia **CONFORME MANUAL DO FABRICANTE**"

Nestes termos pede deferimento.

MARIALVA, 16 de outubro de 2023.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0